

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em. 22 de morto de 2021

Presidente

"Projeto de Lei nº 005/2021 - dispõe sobre dispensa em caráter emergencial, de licitação para contratação direta de profissionais diversos especializados, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMUL-GO E SANCIONO A SEGUINTE LEI

- **Art.** 1º <u>Fica declarada Emergência Administrativa</u>, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de profissionais de áreas emergenciais, até que se realizem os procedimentos legais ordinários adequados para tal fim.
- **Art. 2º** Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado, dos seguintes profissionais e serviços:
 - Clinico Geral, Enfermeira Padrão, Farmacêutico, Técnico em Raio X e Medico plantonista para prestar serviços no Hospital Municipal e Maternidade São Lucas;
 - Bioquímico para prestar serviços no Laboratório Municipal;
 - Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo e Odontólogo para prestar serviços no Posto de Saúde da Família;
 - Assistente Social e Psicólogo para prestar serviços no Fundo Municipais de Assistência Social.
 - Contador para Serviços de Contabilidade e Administração Publica.
 - Topografo para serviços de Topografia e planialtimétria do bairro Diamante Azul;
 - Engenheiro Civil e Arquiteto para serviços de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

- Serviços de mecânica para veículos leves e pesados, utilitários (Frotas Municipais).
- Serviços de Consultoria na área de Saúde;
- Serviços de Consultoria da área Jurídica;
- Serviço de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral:
- Serviços e atividades de locação de veículos;
- Serviço de locação e licença de uso de software para unidade da saúde;
- Serviços de manutenção de pontes, manilhas e/ou aduelas em estradas vicinais do Município;
- Serviços de poda de árvores e limpeza de ruas, avenidas e terrenos no município e distritos oficiais;
- Serviços de assessoria de impressa e comunicação, a fim de informar os munícipes através das redes sociais institucionais e portal público, sobre os dados referentes à pandemia, e outros assuntos do Executivo.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, aos 17 dias do

mês de março de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal Tesouro/MT

17/03/201

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

RECEBEMOS EN

JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações e serviços públicos elencados são essenciais e contínuos para o bem coletivo, e sua não realização implica em prejuízos irreparáveis à população;

Considerando que o mundo interior está passando por período pandêmico e que assola principalmente o Nosso Estado e Nosso Município, onde estamos classificados com ALTO RISCO, não dispondo ainda de vacinas para todos;

Considerando que estes serviços são de procedimentos diários impondo a legal contratação de pessoal que atenda as demandas administrativas de forma ininterrupta, de qualquer que seja a modalidade prevista na Lei 8.666/93 ou outras normas correlatas, reservando tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, bem como abertura de prazos para eventuais recursos, homologação, chamamentos contratações para efetivo exercício do cargo público.

Considerando que as manutenções dos serviços como os da saúde dependem de pareceres e respaldo da gestão contábil e jurídica municipal para elaboração das peças administrativas corretas e normatizadas.

Considerando o período de incidência de chuvas, por conseguinte as condições geográficas com muitos relevos e irregularidades nas ruas, causando acúmulo de resíduos e águas pluviais, que podem gerar consequências e prejuízos à saúde pública.

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade dos serviços públicos, no que uma eventual paralisação, acarretará violação ao ordenamento jurídico pátrio aplicável à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

Justifica-se pela disponibilidade de recursos e as necessidades de reparação de serviços essenciais, necessários ao desempenho mínimo da Gestão Pública, que implica na melhoria das condições de vida dos cidadãos (ãs) de Tesouro e Distrito de Batovi, em todas as áreas da esfera pública.

Com a intensidade das chuvas que neste período cai sobre o município de Tesouro, estamos convivendo com a proliferação de doenças como a dengue, entre outras similares.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

Nesta oportunidade estamos implementando a Defesa Civil do Município para que acompanhe de perto os perigos e incidência das situações que lhes são afetadas.

Estaremos viabilizando meios para que não haja prejuízos quanto à mobilidade urbana, garantindo ao tesourense o direito constitucional de ir, vir e ficar.

Estamos reformando e revitalizando praças, ruas e avenidas e garantindo adequações de passeios públicos, inserindo nisto, futuros projetos culturais, esportivos pra minimizar os impactos causados pela pandemia da COVID-19.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 17 de março de 2021.

0

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal Tesouro/MT

> ESTADO DE MATO GROSS Câmara Municipal de Tesoure

> > APROVADO

Em, 22 de mario de 2021

Presidente